

§ 4º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 44. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo da causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago;

VII – Data do trânsito em julgado; e

VIII – Número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI – Dos Fundos Especiais

Art. 45. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e contera plano de aplicação que explicitará:

I – As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II – As aplicações, onde serão discriminadas:

a) Os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada e encaminhada ao Poder Executivo até a data de 30 de agosto do corrente ano, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 15 de setembro do corrente ano, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único. As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II – Estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município; e

III – Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I – Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III – Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná Aos Onze Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sergio Severino do Nascimento

Código Identificador:2B9D961F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES N.º. 001/2022

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

TORNA PÚBLICO:

I – A abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de JOVEM APRENDIZ, na forma da Lei 31/2011 para atuarem nas unidades administrativas do Município de Diamante D' Oeste;

1. DO NÚMERO DE VAGAS

O Processo destina-se ao total de **06 (seis) vagas**. Os demais candidatos selecionados, **no total de 09 (nove), integrarão cadastro de reserva** para preenchimento de futuras vagas.

Parágrafo Único: A não participação dos cadastros reservas no curso de aprendizagem, conforme Regimento Interno da Instituição proponente implicará na perda da vaga em possível convocação para contratação.

2. DA SELEÇÃO de AMPLA CONCORRÊNCIA

Poderão participar da seleção, adolescentes e jovens:

a) Com idade entre 15 e 18 anos, matriculados no mínimo no 9º ano do Ensino Fundamental;

b) Estar matriculado em escola pública; ou que já tenham concluído o Ensino Médio (escola Pública);

c) Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

d) Que residam no Município de Diamante d'Oeste há pelo menos 3 (três) últimos anos.

e) Estar cadastrado no CADÚNICO (cadastro Único).

3. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observando os seguintes critérios, bem como toda a documentação relacionada no item 2 e 5:

a) Maior média escolar do ano de **2021** ou do último ano concluído;

b) Em caso de empate será avaliado o maior índice de frequência escolar no ano de 2021 ou do último ano concluído.

c) Persistindo o empate, maior idade.

Parágrafo Único: Fica automaticamente desclassificado o participante que no ato da inscrição estiver incoerente com o presente edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos **dias 23, 24, 25, 26 e 27 de maio de 2022** das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:00 horas, no CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) do Município de Diamante D'Oeste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, **(FÍSICA OU DIGITAL)**

b) Cópia do Documento de Identidade – (RG);

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Boletim Escolar do ano de 2021 ou do último ano concluído (histórico escolar);

- e) Comprovante de matrícula escolar 2022 ou certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Comprovante de residência no município no mínimo de 03 (três) anos (entende-se por comprovante de residência apenas o histórico escolar).
- g) Comprovante de renda familiar (de todos os que residem na casa):
- g.1) Declaração de imposto de Renda 2021 e para filhos de agricultores DAP/PRONAF; ou
- g.2) Cópia do holerite de todos da casa a partir de setembro/2021; ou
- g.3) Auto declaratório de Renda, (com cópia da carteira de trabalho); ou
- g.4) Comprovante de Benefício do Governo Federal; ou
- g.5) Para pais divorciados, comprovante de recebimento de pensão ou auto declaratório de não recebimento.

Parágrafo Único: Para constatação da veracidade das informações contidas nos documentos poderá a Comissão exigir outros documentos comprobatórios.

5.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, a provável causa da deficiência, bem como o enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

6. DAS ATRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O candidato convocado para assumir a vaga de Jovem Aprendiz deve estar apto para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Realizar atividades administrativas simplificadas nas áreas: contábil, financeira, controle de pessoal, patrimônio, suprimento de material e administração em geral;
- b) Digitar documentos e preencher formulários;
- c) Arquivar documentos pelos métodos alfabético e numérico;
- d) Protocolar e distribuir documentos de interesse da administração;
- e) Realizar atendimento ao público;
- f) Tirar cópias e realizar encadernação de documentos;
- g) Realizar e receber ligações telefônicas, fazendo anotação de recados quando necessário;
- h) Desenvolver trabalhos em equipe, juntamente com os demais servidores da unidade administrativa na qual estiver lotado;
- i) Utilizar editor de texto, elaboração de planilhas eletrônicas e demais aplicativos de informática, de acordo com a área de atuação;
- j) Realizar outras atividades para as quais tenha recebido treinamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A duração máxima dos contratos de trabalho será de 16 (dezesesseis) meses, e com carga horária não excedente a 20 (vinte) horas semanais incluídas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

7.2 Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo estadual/hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

7.3 A carga horária dos aprendizes é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas são destinadas a teoria e 16 (dezesesseis) horas destinada a prática, no período máximo de 16 (dezesesseis) meses, ressaltando que no primeiro momento essa carga horária de 20 (vinte) horas semanais serão destinadas apenas a teoria, após inseridos no cronograma de teoria e prática, nos termos do previsto no Anexo I à Portaria MTE nº 723/2012, será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

7.4 As atividades práticas serão desenvolvidas em turno matutino, de 4 (quatro) horas diárias totalizando 16 horas semanais, em acordo com a Entidade Empregadora.

7.5 Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Diamante D'Oeste e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.6 O adolescente ou jovem pode participar do Programa Jovem Aprendiz por uma única vez.

7.7 Durante o desempenho de suas funções, os candidatos contratados serão avaliados pelo responsável de cada setor e pela instituição empregadora no final de cada módulo e os seguintes quesitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Disciplina;

- d) Cooperação;
- e) Relacionamento interpessoal;
- f) Assimilação de conhecimento;
- g) Organização;
- h) Responsabilidade;
- i) Interesse e iniciativa; e
- j) Apresentação pessoal.

7.8 Os contratos de trabalho poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz.

7.9 Os candidatos para assumir a vaga no programa de aprendizagem devem obrigatoriamente estar estudando à tarde ou à noite.

7.10 A classificação e convocação dos 15 (quinze) primeiros classificados será divulgada à partir das **14:00 horas do dia 03 de junho de 2022**, nos sites: <http://www.diamantedoeste.pr.gov.br/> e <https://www.facebook.com/Sociedade-Filantr%C3%B3pica-Semear-Medianeira-Pr-991585054260800/?ti=as>.

8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada pelo Município de Diamante D'Oeste nos termos da Portaria nº 58/2022.

Diamante D'Oeste, 12 de maio de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:B6BA3987

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO CMS Nº09/2022

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D'Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão de novas metas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Diamante D'Oeste, 26 de abril 2022.

ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE

Presidente do CMS

Homologo a Resolução 09 de 26 de abril de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste, Paraná.

ORNÉLIO WOLSCHICK

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:B1377DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO CMS Nº10/2022

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D'Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;